

ANO X | Nº 97 | MARÇO | 2011



ADVOCEF

EM REVISTA



Dia da Mulher

razões para comemorar

ISSN 18092771



9 771809 152703 6

Juris tantum
ADVOCEF

Orientações para defesa judicial
e recuperação do crédito comercial
Guilherme Lampert

Viva a mulher

Março, Carnaval temporão encerrado, ano pleno reiniciado e com ele uma nova edição de nossa Revista da ADVOCEF.

Uma vez mais e dada a atualidade permanente do tema, a edição registra com o destaque merecido a passagem do Dia Internacional da Mulher.

Comemorado neste ano em data coincidente com a terça-feira de Carnaval, a Revista colore suas páginas com depoimentos de algumas das muitas mulheres que tornam o cotidiano da área jurídica ainda mais sensível, terno e profissional.

Palavras e expressões carregadas de reconhecimento e acompanhadas de pitadas de orgulho, preocupação e sensibilidade feminina.

E para que não se deixe de evocar a imprescindível presença dos homens, vários deles também são focados neste número.

A começar pela candidatura de nosso sempre diretor jurídico a uma das vagas do Quinto Constitucional no STJ

Associado, gestor e sobretudo advogado de reconhecida competência profissional, sua candidatura conta com o apoio irrestrito da ADVOCEF, não apenas em razão do valor que sua pessoa possui como também pela representatividade de seu nome como integrante de nossa categoria.

Na esteira das comemorações dos 150 anos de criação da CAIXA, continuamos publicando os depoimentos de advogados e advogadas, sempre com o viés do resgate dos fatos sob o olhar específico de integrantes da área.

Oferecemos, ainda, um encarte especialmente dedicado ao tema da arrecadação, além de depoimentos, crônicas, relatos, doutrina e jurisprudência selecionadas para o proveito imediato e futuro de nossos leitores.

Tudo isso somado para propiciar uma leitura prazerosa, atualizada e que prestigie o valor da nossa categoria, hoje e todos os dias.

Diretoria Executiva da ADVOCEF



Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Junior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Castro, Davi Duarte, Estanislau Luciano de Oliveira, Fernando Abs da Cruz, Gisela Morone, Isabella Gomes Machado, Jair Mendes, Júlio Greve, Luciano Caixeta Amâncio, Marcelo Dutra Victor e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.000 exemplares | **Impressão:** Gráfica Pallotti | **Periodicidade:** Mensal.
A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2011-2012

Presidente: Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)
Vice-Presidente: Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

1º Secretário: Luciano Caixeta Amâncio (Brasília)

2º Secretário: Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador)

1º Tesoureiro: Isabella Gomes Machado (Brasília)

2º Tesoureiro: Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)

Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:

Júlio Vitor Greve (Brasília)

articulacao@advocéf.org.br

Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:

Roberto Maia (Porto Alegre)

comunicacao@advocéf.org.br

Diretor de Honorários Advocáticos:

Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)

honorarios@advocéf.org.br

Diretor de Negociação Coletiva:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

negociacao@advocéf.org.br

Diretor de Prerrogativas:

Pedro Jorge Santana Pereira (Recife)

prerrogativas@advocéf.org.br

Diretor Jurídico:

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

juridica@advocéf.org.br

Diretor Social:

Elenise Peruzzo dos Santos (Porto Alegre)

social@advocéf.org.br

REPRESENTANTES REGIONAIS

Bianco Souza Morelli (Aracaju) | Tânia Maria Trevisan (Bauru) | Patrick Ruiz Lima (Belém) | Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte) | Júlio Vitor Greve (Brasília) | Ricardo Tavares Baraviera (Brasília) | Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas) | Alfredo de Souza Brites (Campo Grande) | Daniele Cristina das Neves (Cascavel) | Juel Prudêncio Borges (Cuiabá) | Susan Emily Iancoski Soeiro (Curitiba) | Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza) | Ivan Sergio Porto Vaz (Goiânia) | Isaac Marques Catão (João Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodrigues de Paula (Londrina) | Dioclécio Cavalcante Neto (Maceió) | Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho (Manaus) | José Irajá de Almeida (Maringá) | Carlos Roberto de Araujo (Natal) | Daniel Burkle Ward (Niterói) | João Batista Gabbardo (Novo Hamburgo) | Pablo Drum (Porto Alegre) | Bruno Ricardo Carvalho de Souza (Porto Velho) | Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife) | Sandro Endrigo Chiarottti (Ribeirão Preto) | Carlos Eduardo Leite Saboya (Rio de Janeiro) | Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador) | Fabio Radin (Santa Maria) | Antonio Carlos Origa Júnior (São José do Rio Preto) | Flávia Elisabete Karrer (São José dos Campos) | Virginia Neusa Lima Cardoso (São Luís) | Roland Gomes Pinheiro da Silva (São Paulo) | Edvaldo Martins Viana Júnior (Teresina) | Tiago Neder Barroca (Uberaba) | Luciola Pereira Vaconcelos (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda)

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia), Juliana Varella Barca de Miranda Porto (Brasília) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).

Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fábio Romero de Souza Rangel (João Pessoa) e Jayme de Azevedo Lima (Curitiba).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Gisela Ladeira Bizarra Morone (Brasília), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).

Membros suplentes: Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020

E-mail: brasilia@advocéf.org.br | Gerente financeira: Ana Nietja Mendes Nunes | Assistentes administrativas: Gleici Kelly e Priscila Christiane da Silva.

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

O candidato da ADVOCEF

Presidente Carlos Castro manifesta apoio ao associado Antonio Carlos

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, manifestou seu apoio ao advogado da CAIXA Antonio Carlos Ferreira, candidato à vaga de ministro do Superior Tribunal de Justiça pelo Quinto Constitucional. A declaração, através do ofício 02/2011, endereçada ao ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, foi entregue em 02/03/2011 ao secretário da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Marcelo Vieira de Campos, pelo diretor de Articulação e Relacionamento Institucional da ADVOCEF, Júlio Greve.

No documento, o presidente salienta as qualidades técnicas e pessoais de Antonio Carlos, "que em tudo o recomendam", e destacou que o associado da ADVOCEF, dentre todos os candidatos ao Quinto Constitucional, foi o que obteve o maior número de votos dos ministros do STJ.

Carlos Castro afirma que a chegada do colega Antonio Carlos ao cargo de ministro do STJ virá coroar o trabalho de todos os integrantes da área jurídica, como advogados públicos que são, assim reconhecidos pelo próprio atual ministro da Justiça, em palestra proferida no Congresso da ADVOCEF em Aracaju, em 2009. "Esse reconhecimento nasce e se consolida da realidade histórica vivenciada pela advocacia da CAIXA, uma vez que a União em nossas mãos deposita algumas das mais importantes defesas da advocacia pública."

Castro diz que, como diretor jurídico da CAIXA, Antonio Carlos demonstrou enorme capacidade de gestão, contribuindo decisivamente na solução de inúmeras questões que congestionavam o Judiciário. "Os Juizados Especiais Federais e o Programa 'Conciliar é Legal' devem muito à sua gestão à frente da Diretoria Jurídica da CAIXA."



Antonio Carlos e Carlos Castro: a vaga no STJ

O advogado e o associado

Como colega de Antonio Carlos, o presidente atesta sobre a "reputação ilibada e a qualidade do seu trabalho como advogado da Caixa Econômica Federal, sempre zeloso na defesa do patrimônio públi-

co e firmeza nos posicionamentos jurídicos".

A correspondência registra que, na condição de associado, Antonio Carlos sempre demonstrou total engajamento às iniciativas da ADVOCEF, contribuindo no êxito das negociações coletivas e nos pleitos da categoria junto à empregadora. "Especialmente, enquanto diretor jurídico, proporcionou melhores condições de trabalho aos advogados do quadro da empresa", acrescenta.

Antonio Carlos ingressou na CAIXA em 1979, através de concurso público. Em 1984, assumiu no quadro de advogados. Ao longo da carreira exerceu, entre outros, os

cargos de advogado-chefe do Jurídico Regional de Campinas/SP, de gerente do Jurídico Regional do Estado de São Paulo, e, a partir de 2003, de diretor jurídico da CAIXA, até agosto de 2010, quando pediu exoneração para concorrer à vaga de ministro do STJ.

O mais votado

O ex-diretor jurídico da CAIXA Antonio Carlos Ferreira aparece como favorito na lista dos candidatos à vaga de ministro do Superior Tribunal de Justiça pelo Quinto Constitucional. A informação é da revista eletrônica Consultor Jurídico de 14/03/2011, ressaltando que Antonio Carlos foi o mais votado pelos ministros do STJ, obtendo 28 dos 29 votos possíveis do colegiado.

Em fevereiro, os nove candidatos foram chamados, individualmente, para uma conversa com o mi-

nistro da Justiça, José Eduardo Cardozo. Segundo a revista, as conversas duraram trinta minutos em média, com a exposição pelos candidatos de sua vida acadêmica e profissional, sua visão sobre o STJ e sobre como pretendem enfrentar a lentidão do Judiciário, um dos principais problemas da Justiça brasileira.

As três listas tríplices com os nomes dos candidatos foram enviadas no mês passado à presidente Dilma Rousseff, que indicará os três novos ministros.

Foto: Antonio Cruz/ABr.



Dilma Rousseff: pensando nos três candidatos

Com a palavra, a mulher

Advogadas atualizam o significado do dia 8 de Março

Oito de março de 2011, dia internacional dedicado à mulher para análise do que efetivamente se pode comemorar na passagem dessa data. Para começar, a palavra da vice-presidente da ADVOCEF, Anna Cláudia de Vasconcellos, para quem se deve louvar, em princípio, a própria existência do Dia da Mulher, porque faz todos pensarem na condição feminina. "Tanto é assim que foi um dia marcado no mundo por uma série de manifestações reivindicando igualdade de tratamento entre os sexos e apontando as injustiças que ainda existem, a exemplo do que aconteceu na Inglaterra e no Parlamento francês."

A diretora Social da ADVOCEF, Elenise Peruzzo dos Santos, diz que, por mais nobre que seja a comemoração do Dia da Mulher, a data existe somente por causa "de lamentável fato ocorrido na História, quando a prepotência e a discriminação levaram à morte mais de uma centena de operárias nos Estados Unidos" (*). Por isso, apesar de receber com carinho as homenagens do dia, não consegue deixar de associá-lo a alguém que ainda é vítima de preconceitos. "Confesso que não me sinto confortável ao ter de reconhecer que a sociedade não trata com a devida igualdade o sexo feminino", afirma.

O que pode ser comemorado, diz a advogada Cleide Stella Borges, do Jurídico Goiânia, são as oportunidades iguais para todos. "Podemos ser o que quisermos. Com garra e persistência, a mulher pode se destacar em qualquer área de trabalho."

Maria Rosa Leite Neta, do Jurídico Fortaleza, diz que se deve exaltar a entrada



Anna: pela igualdade, respeitando as diferenças



da mulher em praticamente todo tipo de trabalho "e nos cargos principais, o que hoje é simbolizado pela nossa nova Presidenta da República, que é um orgulho para toda mulher".

Sem perder o charme

Juliana Varella de Miranda Porto, advogada do Jurídico Brasília e integrante do Conselho Deliberativo da ADVOCEF, também ressalta o avanço profissional em áreas antes monopolizadas pelos homens. Nota incidência maior do sexo feminino em plataformas de petróleo, executando serviços de pedreiro, em obras do PAC "ou se tornando Presidente da República".

Juliana alerta que as conquistas devem ser mantidas e ampliadas, para alcançar, por exemplo, a equiparação salarial com o trabalhador masculino e uma ocupação maior em cargos de gestão. "O importante é expurgar qualquer discriminação de gêneros, o que, acredito, vem ocor-

rendo no Brasil com maior frequência nas áreas públicas."

Segundo Beatriz Engelmann, do Jurídico Brasília, o reconhecimento à mulher no mercado de trabalho é consequência de sua própria persistência, capacidade e potencial transformador na sociedade. "Homenagear as mulheres em um dia especial é reconhecer esse conjunto de potencialidades, que eleva a sua autoestima e a estimula para participar ativamente com sua força de trabalho, como elemento de desenvolvimento econômico e social do país."

A advogada Elisia Sousa Xavier, da Geaju, diz que o alvo das comemorações deve ser o próprio trabalho e as conquistas que as mulheres obtiveram ao abrirem as portas de casa e ganharem o mundo. "Isso mesmo, não no sentido vulgar, mas no sentido de conquistar o mundo, disputando com o chamado sexo forte, em igualdade de condições, nas mais diversas oportunidades, desde servente de pedreiro a piloto de avião, passando pelo garboso cargo de advogada da CAIXA. Aliás, ressalte-se, até mesmo a Presidência da Instituição. Tudo isso sem perder a sensibilidade, a beleza, podemos dizer mesmo, o charme, e mantendo a nossa tripla tarefa de mãe, mulher e trabalhadora."

Novas protagonistas

Beatriz Engelmann, advogada do Jurídico Brasília

"As mulheres historicamente conquistaram o seu espaço com muita luta, capacidade e persistência. O direito de votar e ser votada para ocupar cargos públicos veio como um dos grandes acontecimentos históricos para que a mulher hoje ocupasse espaços por ela conquistados. Por tudo isso, parabéns às incansáveis mulheres, que nesse centenário (1911-2011) se destacam como protagonistas de um novo tempo!"



As futuras gerações

Juliana Porto, advogada do Jurídico Brasília

"Acredito que o Estado brasileiro esteja promovendo políticas efetivas em prol da equidade de gêneros, que poderão ser mais bem usufruídas pelas futuras gerações. Espero que persista essa vontade política de consolidar princípios constitucionais, dentre eles, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana."



O importante é o equilíbrio

Cleide Stella Borges, advogada do Jurídico Goiânia

"Não são postos de trabalho que nos farão felizes e, sim, ser reconhecidos naquilo que fazemos. Ser apreciado, amado, lembrado. Neste mundo tão corrido, com tantas atividades, nos tornamos ativistas e esquecemos de abraçar quem amamos. O importante é não correr tanto e sim termos equilíbrio."



Cleide (à direita), com as colegas Vanessa e Eliana

A advogada da CAIXA

E o que há a comemorar, especificamente, pela advogada da CAIXA? Para Maria Rosa, a profissional pode celebrar o respeito que lhe é concedido em pé de igualdade com os colegas advogados e os cargos elevados que ocupa na carreira jurídica, entre outras vitórias.

Elisia Xavier concorda e emenda: "Mais do que comemorar, podemos nos orgulhar do tratamento igualitário que a CAIXA dispensa às suas advogadas e advogados. Se não levantar um ciuemezinho dos nossos colegas masculinos, podemos afirmar que somos tratadas até com certos privilégios que não são concedidos aos marmanjos, como os mimos que recebemos por ocasião do Dia da Mulher e Dia das Mães, por exemplo. Mas isso faz parte de um resgate pelos anos e séculos de sofrimentos e preconceitos".

A diretora Elenise vê diariamente, no trânsito, outdoors do Ministério Público do Trabalho indicando que as mulheres ganham salá-

rios menores do que o dos homens. Nessas horas, pensa que a realidade na empresa em que trabalha é outra, em que se procura respeitar um código de ética e há ações que visam à igualdade. "De modo que me parece difícil acreditar que, 'no mundo lá fora', os homens têm condições de trabalho mais propícias do que as mulheres." Em seu ambiente profissional, quase todo masculino, nunca sentiu discriminação. "Ao contrário, meus colegas parecem reconhecer as qualidades das mulheres da nossa equipe e nos tratam com respeito e valorização."

A conselheira Juliana acredita que a CAIXA está entre as empresas precursoras na questão da responsabilidade social, que inclui até campanhas contra discriminações de sexo. Ela diz que ser "advogada da CAIXA hoje tem as mesmas vantagens de ser advogado da CAIXA", tanto no aspecto salarial quanto na política interna. "Eu só tenho a agradecer e me orgulhar de trabalhar nesta Empresa, cujos pilares valorizam a inclusão social, na qual a promoção de políticas públicas para as mulheres tem valoroso destaque, a exemplo de a Empresa ser presidida por uma mulher."

Beatriz Engelmann observa que a advogada da CAIXA é festejada por sua capacidade de administrar e aliar os papéis de mãe, esposa, filha e chefe de família, conciliando todos com o exercício da sua profissão.

A CAIXA proporciona aos seus profissionais vivenciarem a vanguarda da história, comenta a vice-presidente Anna. "O que, definitivamente, é um fato a ser comemorado."

O que falta comemorar

Mas há mais objetivos a serem alcançados. Maria Rosa acha que as mulheres precisam de mais descanso que os homens, pela maior responsabilidade que têm. Salienta que a igualdade conquistada trouxe, além dos benefícios, mais trabalho, mais jornada, o que deveria ser balanceado com mais flexibilidade e jornada reduzida. "Não é uma reclamação (retrocesso), mas uma ideia em prol do princípio da igualdade, que também preza por tratar os desiguais de forma desigual", explica.

A advogada Juliana gostaria de um dia poder comemorar a execução de políticas públicas para a mulher exercer, de forma plena, seu papel de trabalhadora, esposa e mãe. "Estamos em uma fase em que a mulher, para implementar suas prerrogativas e se equiparar ao gênero masculino, tem, em contrapartida, que abrir mão de diversas outras atividades, como ser mãe e esposa." Acha que a solução está, por exemplo, no aumento do período da licença maternidade, entre outras medidas específicas.



Elisia: manter o charme, apesar da tripla tarefa

A companhia feminina

Elenise Peruzzo dos Santos, diretora social da ADVOCEF



"Meus colegas enaltecem a seriedade do nosso trabalho e gostam da nossa companhia dentro e fora da CAIXA. De nossa parte, contribuimos com um jeito delicado de ser, sendo firmes quando necessário, mas sem perder a elegância. E eles procuram e gostam dos nossos conselhos!"

Mulher no Carnaval

O fato de o Dia Internacional da Mulher ter caído este ano na terça-feira de Carnaval permite, por coincidência, que se preste uma homenagem especial a uma brasileira ligada à festa popular: Chiquinha Gonzaga. Autora da primeira marcha de Carnaval ("Abre Alas", em 1899), ela foi mais que isso: primeira maestrina, primeira pianista de choro, participante dos movimentos abolicionista e republicano, revolucionária dos costumes.

Em 1914, seu maxixe "Corta Jaca" causou confusão ao ser executado ao violão em uma recepção no Palácio do Catete pela então primeira-



Chiquinha Gonzaga, aos 29 anos

dama da República Nair de Tefé, esposa do marechal Hermes da Fonseca. As críticas severas partiram principalmente do então senador Rui Barbosa, para quem aquele tipo de música era "a mais baixa, a mais chula, a mais grosseira de todas as danças selvagens".

Aos 52 anos, em 1917, Chiquinha apaixonou-se por João Fernandes Lage, um músico português de 16 anos. Para enfrentar a sociedade, apresentou-o como filho. Viveram juntos até a morte dela, aos 87 anos - em 28/02/1935, no Carnaval.

Sua sugestão, no âmbito da CAIXA: a criação de creches dentro das unidades com mais de cem empregados. Com isso, a mãe trabalharia tranquila, "monitorando o desenvolvimento das crianças sem perder de vista seus compromissos profissionais".

Interrogada sobre que conquista ainda gostaria de comemorar, a advogada Cleide Stella respondeu: "Não vislumbro nenhuma. Chegamos a presidente da República!". Depois lembrou: "Uma conquista ainda não alcançada pela mulher está na sua valorização e respeito nas sociedades mais atrasadas, como África e Oriente Médio". Nesses lugares, disse, as mulheres são desprezadas e mutiladas e as meninas de 10, 12 anos são dadas em casamento a homens maduros. Defende que a triste realidade precisa ser mudada, a partir da liderança desses países, com campanhas de valorização da mulher.

Entendendo que no Brasil as mulheres



Maria Rosa: por mais flexibilidade e jornada reduzida

não têm muito do que se queixar, Elisia também acha que é preciso fazer algo pelos outros. "Nós, que conseguimos tantas conquistas, deveríamos fazer alguma coisa por nossas irmãs que ainda vivem sob regime de opressão em muitos países do mundo", expressa. Elogia a Lei Maria da Penha, específica de proteção contra maus tratos à mulher, no país. "Mas quando será que instrumentos como esse serão alcançados por muitas mulheres que vivem subjugadas em muitos outros países?"

Beatriz gostaria de ver que se prepara no país um futuro propício a maiores oportunidades de trabalho às mulheres que hoje estão na economia informal. Inseridas no mercado formal, "estariam elevando a sua autoestima, aprimorando a sua capacitação profissional e, por conseguinte, contribuindo para a economia do país, de modo a viver dignamente".

O desejo de Elenise é que não haja mais o Dia Internacional da Mulher, ou que só exista para que as mulheres comemorem suas virtudes, sem a associação a fatos tristes como o ocorrido há mais de 150 anos ou a informações de que os homens recebem melhor remuneração do que as mulheres.

Anna quer que um dia "a igualdade de direitos seja também a igualdade de fato, respeitando, sempre, as diferenças existentes entre homens e mulheres".

(*) Em 08/03/1857, tecelãs de Nova York fizeram greve por melhores condições de trabalho e igualdade de direitos. Sua jornada chegava a 16 horas diárias, com salários 60% menores que os dos homens. A manifestação terminou, segundo uma versão, com a morte de 130 operárias trancadas numa fábrica, incendiada pelos patrões. Outra versão relata que o episódio foi encerrado violentamente pela polícia e que o incêndio, na verdade, ocorreu na fábrica Triangle Shirtwaist Company, em 25/03/1911. Nessa, morreram queimadas mais de 150 mulheres, acidente atribuído à falta de medidas de segurança do local.

Rompendo as barreiras

No Executivo federal do Brasil, foi eleita a primeira mulher para a Presidência da República. No Parlamento, há 12 senadoras e 47 deputadas na atual legislatura. A ministra Laurita Vaz, do STJ, continua a contabilidade em artigo publicado no site Migalhas: "No Poder Judiciário, um dos mais apegados à tradição, as mulheres vêm rompendo antigas barreiras: há duas magistradas, entre onze, no STF; no STJ, somos cinco em trinta e três; no TSE, duas em sete; no TST, cinco em dezessete; e há muitas desembargadoras e juízas na Justiça estadual e federal".

A ministra enumera ainda conquistas importantes para a mulher brasileira no ordenamento jurídico. A Constituição

Federal de 1988 enuncia a igualdade de tratamento, sem distinção de sexo; o Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, reafirma o princípio da igualdade nas relações conjugais em vários de seus dispositivos; a Lei Maria da Penha (11.340/06) tornou-se um marco no combate à violência doméstica contra a mulher.

"Esse progresso sociológico a que me referi, infelizmente, não é ainda a realidade de muitas mulheres deste país, mormente quando se olha para as classes mais baixas, em que mulheres ainda são vítimas de maus tratos, violências, opressão e discriminações. Para elas o tempo parece correr bem mais devagar", escreveu a ministra.

Novo ministro no Supremo

Luiz Fux toma posse em 3 de março e se torna o 11º ministro do STF

Tomou posse no Supremo Tribunal Federal, em 3 de março de 2011, o ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça Luiz Fux. Aos 57 anos, na Magistratura desde 1983, o ministro completa o quadro do STF como o 11º ministro. "Toda a sociedade comemora a posse de Fux, que por toda sua vida teve compromisso com os princípios constitucionais", declarou o presidente da OAB nacional, Ophir Cavalcante.

Dias antes da posse, o ministro adiantou o que pensa sobre alguns temas do Judiciário. Entrevistado pela revista *Época*, disse que, enquanto em diversos países só se recorre à Justiça depois de esgotar diversas instâncias, no Brasil a conciliação ocorre dentro do juízo. As consequências, segundo ele:

"Temos um milhão de ações de titulares de caderneta de poupança. Isso vai produzir um milhão de recursos. Não há tribunal no mundo que possa julgar rápido um milhão de recursos. O sistema brasileiro é prenhe de recursos. Os tribunais europeus têm três mil recursos. Nos Estados Unidos,



Luiz Fux: analisando os novos colegas

a Suprema Corte tem 90 recursos. Nós temos 250 mil."

Segundo o ministro, os processos no Brasil contemplam muitas etapas. "Não acaba logo porque você ouve o autor, ouve o réu, ouve o autor de novo, mais uma vez o réu, marca audiência, junta documento."

Além disso, há recursos demais, critica. Mas garante que o problema será solucionado no novo Código do Processo Civil. "Vamos eliminar esse contencioso de um milhão de ações com a criação de um instrumento que vai permitir a escolha de um caso líder, que vai servir de referência para

todos os outros e tramitará por todas as instâncias até o STF num prazo de um ano e meio. Obtida a solução no Supremo, ela se aplicará a todos esses milhares de ações que tramitam no Judiciário brasileiro. Não caberão recursos."

Os colegas do STF

Na entrevista, concedida aos jornalistas Eumano Silva e Marcelo Rocha, Fux definiu seus colegas do Supremo:

"O Supremo hoje tem vários vetores.

Tem os ministros clássicos, como Marco Aurélio e Celso de Mello. Tem a ministra Cármen Lúcia com sua visão constitucional bem ampla. O ministro Joaquim Barbosa tem uma formação multidisciplinar. Posso falar também da sensibilidade do ministro Ayres Britto e da experiência e da sensibilidade da ministra Ellen Gracie. O ministro Ricardo Lewandowski tem grande experiência em Direito Internacional. O ministro Gilmar é um grande constitucionalista. Finalmente, o ministro Dias Tóffoli, apesar de jovem, é um homem com uma visão de Estado magnífica."

Honorários

Recuperação do crédito comercial

Um texto publicado no encarte *Juris Tantum* desta edição fornece uma série de orientações para a defesa judicial e recuperação do crédito comercial da CAIXA/Emgea. Elaborado pelo advogado Guilherme Lampert, coordenador jurídico em Porto Alegre, o trabalho visa a auxiliar seus colegas que atuam nos processos de recuperação do crédito comercial, tanto no polo ativo (execução, monitoria, busca e apreensão, etc.) como no polo passivo (consignatória, revisional, etc.).

Os subsídios oferecidos na matéria enfocam os dados considerados imprescindíveis para constar na petição, indicam documentos que devem ser juntados e,

entre outras dicas, disponibilizam argumentos e jurisprudência destinados ao julgador. Para reforçar esse aspecto, foram incluídos no trabalho as ementas dos REsp 1061530/RS, de 22/10/2008, e 1058114/RS, de 12/08/2009.

Segundo o diretor de Honorários da ADVOCÉF, Álvaro Weiler Jr., que recomendou a publicação do texto, o assunto honorários é indissociável do assunto recuperação judicial do crédito. "Temos capacidade de aumentar a recuperação do crédito já ajuizado e, por consequência, de aumentar os nossos honorários, desde que nos mantenhamos focados", garante Álvaro. Para ele, as palavras de ordem continuam

sendo conhecimento, conscientização, comprometimento, ação (com criatividade) e fiscalização.

Diante de várias consultas recebidas, o diretor Álvaro Weiler aproveita para salientar que os honorários de 5% previstos no item 3.2 do MN AE 061 incidem normalmente nos casos de recuperação parcial do crédito. Exemplo: dívida de R\$ 100.000,00 e alvará para sacar R\$ 40.000,00 decorrente de BACENJUD ou produto da arrematação de bem penhorado (móvel ou imóvel). Incidência imediata de honorários (5%) proporcionais ao valor parcialmente recuperado (R\$ 40.000,00), ou seja, R\$ 2.000,00.



Jurisprudência

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. COTAS CONDOMINIAIS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS EM FACE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ALIENAÇÃO DO BEM NO CURSO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO. PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA OS ATUAIS PROPRIETÁRIOS. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. OFENSA AO ART. 267, V, DO CPC. INOCORRÊNCIA. DÍVIDA CONDOMINIAL. OBRIGAÇÃO *PROPTER REM*. 1. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. 2. Consoante o princípio da obrigação *propter rem*, responde pela contribuição de pagar as cotas condominiais, na proporção de sua fração ideal, aquele que possui a unidade e que, efetivamente, exerce os direitos e obrigações de condômino. 3. O adquirente de imóvel em condomínio responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à aquisição, ressalvado o seu direito de regresso contra o antigo proprietário. 4. O trânsito em julgado de ação de cobrança proposta em face dos antigos proprietários, que se encontrava em fase de cumprimento de sentença quando homologada a desistência requerida pelo exequente, não constitui ofensa à coisa julgada, porquanto, de acordo com os limites subjetivos da coisa julgada material, essa produz efeitos apenas em relação aos integrantes na relação jurídico-processual em curso, de maneira que, em regra, terceiros não podem ser beneficiados ou prejudicados. 5. Ante à inocorrência, na espécie, de ofensa à coisa julgada e, levando-se em consideração, ainda, a natureza *propter rem* das obrigações condominiais, nenhum impedimento havia, portanto, ao condomínio - autor da presente demanda - de propor nova ação de cobrança contra os atuais proprietários do imóvel, recorridos, como de fato fez. 6. Recurso especial não provido." (STJ, REsp 1.119.090 DF, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 02/mar/2011.)



Decisão Desfavorável

"CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. NEGATIVAÇÃO DO NOME NO SERASA. EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS. CONTA CORRENTE SUPOSTAMENTE ENCERRADA. AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE ASSINATURA. DEVER DE INDENIZAR. 1. A falta de diligência da Caixa Econômica Federal em conferir a autenticidade da assinatura do emitente do título, enseja a responsabilidade de indenizar os danos morais decorrentes da inscrição do nome da Autora no SERASA. 2. O valor da indenização por danos morais deve ser fixado em razão do dano efetivamente sofrido, sem perder de vista o caráter pedagógico que deve assumir, a fim de inibir a reiteração das práticas lesivas, repelindo-se, contudo, o enriquecimento sem causa da vítima. 3. Fixação da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com os precedentes desta Corte, com a inversão dos ônus da sucumbência. 4. Apelação da Autora provida." (TRF 1, AC 0024187-87.2003.4.01.3400 DF, Quinta Turma, Rel. Des. Selene Maria de Almeida, DJe 06/dez/2010.)



Doutrina

Prescrição da improbidade administrativa

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) possui capítulo específico (Capítulo VII) que regulamenta a prescrição da pretensão condenatória em relação às sanções nela previstas, decorrentes da prática de uma das modalidades de atos de improbidade indicados nos artigos 9º, 10º e 11º (enriquecimento ilícito, dano ao erário ou violação dos princípios da Administração Pública). Com efeito, de acordo com o art. 23 da LIA, as ações destinadas à aplicação das sanções nela estabelecidas prescrevem em até cinco anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança (inciso I), e, no caso de titular de cargo efetivo ou emprego público, no prazo previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público (inciso II).

Na esfera federal, o prazo prescricional para o ajuizamento de ação de improbidade, no caso de agente público ocupante de cargo efetivo, é de 5 (cinco) anos, e começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração, nos termos do art. 142, inciso I e § 1º, da Lei nº 8.112/90.

Na jurisprudência é possível encontrar diversas discussões acerca do termo inicial para contagem do prazo prescricional para ajuizamento da ação de improbidade administrativa. Em caso de reeleição de Prefeito, o STJ entendeu que o termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa para atos praticados durante o exercício dos dois mandatos, somente se verifica após o término do segundo mandato (nesse sentido: REsp 1153079/BA).

O mesmo raciocínio foi utilizado na hipótese de agente que permaneceu em cargo comissionado por períodos sucessivos, em que se optou pela contagem do prazo prescricional a partir da cessação do último exercício, quando da extinção do vínculo com a Administração (conforme REsp 1179085/SC).

Caso o agente público, quando da prática do ato reputado ímprobo, exerça cumulativamente cargo efetivo e cargo em comissão, haverá prevalência do primeiro para fins de contagem prescricional, em razão de o vínculo com a Administração não cessar com a exoneração do cargo em comissão, por ser temporário.

Na hipótese da prática do ato de improbidade por particulares, estarão eles sujeitos ao mesmo prazo prescricional aplicável aos agentes públicos envolvidos na conduta ímproba, com o prazo contado individualmente de acordo com as respectivas condições pessoais.

Dessa forma, o prazo prescricional nas ações de improbidade administrativa ajuizadas contra o particular tem termo inicial idêntico ao do agente público que praticou o ato ímprobo, o qual é regido pelo art. 23 da LIA (nesse sentido: AgRg no REsp 1197967/ES).

Por fim, oportuno mencionar que as ações civis de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário são imprescritíveis, nos termos do art. 37, § 5º, da CF.



Rápidas

FGTS. Juros progressivos. Recebimento. Comprovação na liquidação da sentença. TRF 2

- "3. Da análise dos documentos carreados aos autos, é possível constatar que os extratos relativos à conta fundiária do titular, abrangendo o período de 01/06/1987 a 01/12/1987, demonstram que a taxa de juros aplicada foi de 3% (três por cento) quanto ao contrato de trabalho mantido com a Casas Sendas Comércio e Indústria S/A e, a despeito de ter a CEF alegado que o autor já havia recebido a progressividade de juros, juntando cópia de um extrato da conta fundiária, contendo a taxa de 6%, não tem o condão de comprovar de forma inequívoca que realmente o autor teve sua conta fundiária remunerada corretamente com aplicação dos juros progressivos. 4. A questão da remuneração da taxa de juros efetivamente aplicada, à época, na conta do fundista, deve ser tratada na fase de liquidação do julgado, uma vez que constitui ônus da CEF a apresentação dos extratos das contas vinculadas do FGTS, inclusive no período anterior à vigência da Lei 8.036/90, cabendo à CEF, na qualidade de gestora do FGTS, quando do momento da reconstituição, demonstrar documentalmente a sua aplicação, sendo certo que o nosso ordenamento jurídico veda o recebimento de valores em duplicidade." (TRF 2, AC 2009.51.10.002530-5 RJ, Sexta Turma, Rel. Juiz. Conv. Maria Amelia Senos de Carvalho, DJe 08/fev/2011.)

Fies. Capitalização de juros. Impossibilidade. TRF 1

- "1. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo (1.155.684/RN), manteve o entendimento pacífico daquela Corte de que, em se tratando de crédito educativo, não se admite sejam os juros capitalizados, porquanto ausente autorização expressa por norma específica. Aplicação da Súmula 121/STF." (TRF 1, AC 0002859-70.2000.4.01.3800 MG, Quinta Turma, Rel. Des. Fagundes de Deus, DJe 17/dez/2010.)

Capitalização de Juros. Cartão de crédito. Possibilidade. STJ

- "I - É permitida a capitalização anual dos juros em contrato de crédito bancário." (STJ, ED REsp 932.303 MG, Segunda Seção, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 10/mar/2011.)

ACP. Poupança. Prazo prescricional. 5 anos. TRF 1

- "2. A ação civil pública em que se postula o reconhecimento de um direito coletivo prescreve em cinco anos, a teor do art. 21 da Lei da Ação Popular (Lei 4.717/65), aplicado analogicamente. Precedentes do STJ." (TRF 1, AC 0018103-92.2007.4.01.3800 MG, Quinta Turma, Rel. Juiz Conv. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, DJe 18/fev/2011.)

Petitório. Imóvel abandonado. Falta de interesse de agir. STJ

- 1. A admissibilidade da ação reivindicatória exige a presença de três requisitos: a prova da titularidade do domínio pelo autor, a individualização da coisa e a posse injusta do réu. Precedentes. 2. A caracterização da posse nem sempre se dá pelo contato físico com a coisa, muitas vezes prescindindo de exteriorização material, bastando a existência de um poder de fato sobre o bem. Nesse contexto, há de se distinguir o abandono da ausência, seja ela eventual ou habitual. No abandono, o possuidor abdica de sua situação jurídica, desligando-se da coisa com a intenção de se privar definitivamente de sua disponibilidade física e de não mais exercer sobre ela atos possessórios. Na mera ausência, o possuidor perde apenas transitoriamente o contato físico com a coisa, mas mantém a relação de fato com o bem e a vontade de exercer a posse. 3. Se o imóvel está abandonado, o proprietário não precisa de decisão judicial para reavê-lo, devendo ser reconhecida a sua falta de interesse de agir, ante à desnecessidade ou inutilidade do provimento jurisdicional perseguido." (STJ, REsp 1.003.305 DF, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJe 24/nov/2011.)

Precatória. Cumprimento. Justiça Estadual. STJ

- "I. O Juízo Estadual pode cumprir precatória, na hipótese de inexistência de Vara Federal na Comarca." (STJ, CC 114.672 PR, Terceira Seção, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe 17/fev/2011.)



Leitura

Constituição do Brasil Interpretada. 8ª. ed.

Autor: Alexandre de Moraes. Editora Atlas, 2011. 2.480 páginas.

O autor comenta, artigo por artigo, a Constituição Federal e as leis constitucionais em vigor. Traz, ainda, jurisprudência constitucional atualizada.

ELABORAÇÃO: Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

COLABOROU: Luiz Fernando Pereira da Silva de Freitas, analista do Ministério Público do Trabalho, no tópico Doutrina.

Sugestões ou comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços: jefferson.soares@adv.oabsp.org.br e giuliano.dandrea@terra.com.br.

Honorários são do advogado

1. A Corte Especial do STJ negou recurso contra acórdão do TRF da 1ª Região e decidiu que a Escola Agrotécnica Federal de Barbacena/MG é obrigada a pagar honorários de sucumbência para advogado, mesmo que o acordo firmado seja extrajudicial, sem a participação do profissional. Os ministros entenderam, em 02/03/2011, que deve prevalecer o artigo 24, parágrafo 4º da Lei 8.906/94, que prevê que o acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, convencionados ou concedidos por sentença.

2. O presidente nacional da OAB, Ophir Cavalcante, sustentou na tribuna, na condição de amicus curiae, que os honorários de sucumbência são verba de natureza alimentar e pertencem ao advogado, conforme o artigo 23 do Estatuto da Advocacia. Segundo Ophir, a transação realizada sem a presença do advogado não tem o condão de afastar o pagamento da verba honorária. "A advocacia precisa lutar contra esses procedimentos arbitrários por parte do poder público, que objetiva diminuir a dignidade da advocacia e a importância do advogado e retirar dele uma verba que é sua, com reconhecimento legal e jurisprudencial", afirmou. (Fonte: site da OAB.)



Ophir: pela dignidade da advocacia

Condenação histórica



Saiu a primeira condenação da Justiça brasileira pela prática do crime de insider trading, o uso de informações privilegiadas em benefício próprio. Os condenados, em primeira instância, são dois executivos da Sadia, por

compra e venda de recibos de ações (ADRs) da Perdigão na Bolsa de Valores de Nova York. "Uma sentença histórica do ponto de vista do crime financeiro", definiu o procurador Rodrigo de Grandis, do Ministério Público. Já a defesa acredita que o TRF da 3ª Região vai alterar a decisão. Para o insider trading, a lei prevê pena de um a cinco anos de reclusão e multa de até três vezes o valor obtido de forma ilícita. (Fonte: Valor Econômico.)

O que é flagrante

O juiz Iolmar Alves Baltazar, de Camboriú, determinou a soltura de um homem preso em flagrante em 15/06/2010, cujo defensor dativo, até 24 de fevereiro, não havia apresentado nem sua defesa prévia. "O suspeito estava preso em flagrante! Flagrante? Flagrante, aqui, dentre outros, é a ineficiência do sistema de Defensoria Dativa e

Assistência Judiciária implantado em Santa Catarina, único Estado da Federação que ainda não implantou a Defensoria Pública nos moldes determinados na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994", comentou o juiz em sua decisão.



Homer Simpson, personagem de Matt Groening

Fogos interiores

1. Despertando curiosidade, circula na internet decisão de 11/12/2007, do TRT da 2ª Região, negando a aplicação de demissão por justa causa por flatulência no local de trabalho. O argumento é de que "se trata de reação orgânica natural à ingestão de alimentos e ar, os quais, combinados com outros elementos presentes no corpo humano, resultam em gases que se acumulam no tubo digestivo, que o organismo necessita expelir, via oral ou anal". De acordo com o juiz-relator Ricardo Artur Costa e Trigueiros, apesar de as regras de convívio social exigirem o controle desses "fogos interiores, sua propulsão só pode ser debitada aos responsáveis quando deliberadamente provocada".

2. Prossegue o acórdão: "Estrepitosos ou sutis, os flatos nem sempre são indulgentes com as nossas pobres convenções sociais. Disparos históricos têm esfumaçado as mais ilustres biografias. Verdade ou engenho literário, em "O Xangô de Baker Street" Jô Soares relata comprometedoramente a ventosidade de D. Pedro II, prontamente assumida por Rodrigo Modesto Tavares, que por seu heroísmo veio a ser regalado pelo monarca com o pomposo título de Visconde de Ibituaçu (vento grande em tupi-guarani)".



Jô Soares: a ventosidade de D. Pedro II

11ª Revista de Direito

1. Agradeceram o recebimento da 11ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF as seguintes autoridades: Eliana Calmon, ministra do STJ; Raul Araújo, ministro do STJ; Márcio de Almeida, presidente do TRT da 24ª Região; Ubiratan Aguiar, ministro do TCU; Itelmar Evangelista, juiz federal diretor do Foro da Seção Judiciária/MG; Assunete Magalhães, desembargadora do TRF-1; Paulo



Desemb. Telma Britto, presidente do TJ/BA

2. Mais agradecimentos pelo recebimento da Revista de Direito da ADVOCEF: Ronivon de Aragão, juiz federal da Seção Judiciária/SE; Claudio Lamachia, presidente da OAB/RS; Francisco Caputo Neto, presidente da OAB/DF; Arystóbulo de Oliveira Freitas, presidente da Associação dos Advogados/SP; Olinda Assmar, reitora da Universidade Federal do Acre; Geraldo Apoliano, desembargador do TRF-5;



Luciano Borges dos Santos, da Anadef

Foto: Congresso em Foco

Teles, desembargador do TJ/GO; Tourinho Neto, desembargador do TRF-1; Ney José de Freitas, desembargador presidente do TRT da 9ª Região; Telma Britto, desembargadora presidente do TJ/BA.

Ophir Cavalcante, presidente nacional da OAB; Eduardo Augusto Lobato, desembargador presidente do TRT da 3ª Região; Wadih Damous, presidente da OAB/RJ; Luciano Borges dos Santos, presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos.

Novas leis

O informativo virtual *Pandectas* lista algumas leis sancionadas em 03/03/2011. A Lei 12.390 institui o dia 27 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino. A Lei 12.389 dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Calcário Agrícola. A Lei 12.387 institui o Dia Nacional do Empresário Contábil. A Lei 12.386 institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional do Extensionista Rural. Comentário do editor Gladston Mamede, do *Pandectas*: "Pelo amor de Deus. Esse não é, definitivamente, um Parlamento sério."

Bom humor de Scliar



Moacyr Scliar: o livro emprestado

Relembrando o bem-humorado escritor Moacyr Scliar, falecido neste mês de março, seu colega Juremir Machado da Silva contou um episódio: "Uma vez, desembarcamos juntos em São Paulo. Meu velho amigo gaúcho radicado em Sampa Bernardo Issler estava me esperando. Ao vê-lo, Scliar disparou: - Não esquece de devolver o meu livro. - Fica tranquilo - riu o Bernardo. No carro, perguntei ao Bernardo: - Quanto tempo faz que ele te emprestou esse livro? - Vai fazer 50 anos."

XXI Conferência dos Advogados

"Defesa das Liberdades, Democracia e Ética" será o tema da XXI Conferência Nacional dos Advogados que será realizada em Curitiba, de 20 a 24 de novembro deste ano. Segundo o presidente do Conselho Federal da OAB, Ophir Cavalcante, a temática abrange uma preocupação importante e atual, no Brasil e em outras partes do mundo, conforme comprovam as rebeliões recentes no Oriente Médio e África.

12ª Revista de Direito

Já estão sendo revisados os artigos que comporão a 12ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF. Com trabalhos dos advogados da CAIXA, o volume será lançado em junho de 2011, durante o XVII Congresso da ADVOCEF. A RD se dedica, desde 2005, a divulgar análises consistentes dos temas jurídicos relevantes da atualidade. A revista circula entre as instituições de ensino superior do país (e até do exterior, como a Espanha) e é enviada às autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



Conta de dividir

Uma das 27 vagas no Tribunal Regional Federal da 2ª Região pertence ao Quinto Constitucional, decidiu a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, avaliando recurso apresentado pela OAB do Rio de Janeiro. Em 2008, o TRF-2 entendeu que o resultado do cálculo das vagas (5,4) devia ser arredondado para baixo. No entanto, a OAB argumenta que, originalmente, a parcela do Quinto Constitucional no TRF-2 contava com seis membros, ficando defasada após a morte do desembargador Francisco Pizzolante, que era oriundo da advocacia.

Talentos do Jurídico

Área jurídica é premiada no concurso dos 150 anos

Profissionais da área jurídica enfrentaram o tema "150 anos futuros" proposto pela CAIXA, foram selecionados e agora fazem parte do livro "Gente de Talento 2009/2010", publicado pela Empresa. A comemoração do sesquicentenário rendeu boas prosa, poesia, fotografia e música elaboradas por três advogados e quatro profissionais do Apoio Jurídico.

Já nos tempos de Banco do Brasil, onde trabalhou por 20 anos, o advogado Adonias Melo de Cordeiro, do Jurídico Fortaleza, aproveitava os momentos de inspiração para escrever versos. "Não que eu seja poeta", brinca. Um dia, já trabalhando na CAIXA, resolveu participar do concurso literário. O veredicto da comissão julgadora, avaliando que algumas obras "exploravam demasiadamente a rima, em desuso", ficou em sua mente e, meio inconscientemente, aguardou a "hora da vingança".

Ela veio com o concurso dos 150 anos, em que Adonias inscreveu outra poesia. "Para minha surpresa, ela foi selecionada e está no livro editado pela CAIXA e será



Quezado: sabores e amores de um rico Brasil

integrante da Cápsula do Tempo a ser aberta daqui a trinta lustros."

Seu colega de unidade, e de livro, Floriano Benevides Neto considerou gratificante participar do projeto, que permitiu falar de uma empresa da importância da CAIXA. No texto escolhido, o advogado procurou imaginar como será o mundo no tempo proposto e de que forma a CAIXA manterá seu papel atuante na História para ajudar a fazer um mundo melhor.

Também de Fortaleza, mas atuando no Apoio, Marcos Quezado participa com um poema em que traduz seu sentimento

sobre os milhares de pessoas que constroem a CAIXA. "Nossos rostos e esforços foram representados por sabores e amores desse imenso e rico Brasil. Uma viagem por lugares e apreciação de comidas típicas que bem marcam nossa cultura. Um jeito de viver, de falar, de conviver de todos os brasileiros. Para mim, essa é a CAIXA."

Divisão de sonhos

Lilian Deise de Andrade Guinski, do Apoio do Jurídico Curitiba, conta que no início ficou intimidada pelo que o projeto sugeria: "gente de talento". Não estaria sendo convencida ao inscrever seu texto? Acabou decidindo por tentar e se sentir talentosa, concluindo que muitas vezes as capacidades são tolhidas por timidez e insegurança. "Agora aprendi que devemos nos valorizar. E, com publicações como a ADVOCEF em Revista e Gente de Talento, os empregados da CAIXA podem mostrar seus trabalhos e dividir seus sonhos."

Em "Dom Quixote e os Novos Moinhos de Vento", o nome da CAIXA não aparece e

Adonias Melo de Cordeiro

Como cheguei aqui e na tremenda forma física e psíquica que estou?

Respeitando a mim mesma e aos meus semelhantes!

Tive sempre uma meta na vida - tratar todo o mundo como a mim mesma:

Da melhor e mais apropriada maneira!

E engraçado, com o passar dos tempos,

Notei que as coisas sempre iam melhorando!

Sabe quem é a culpada?

- A ética!

Um dos sentimentos mais grandiosos

Que deveria existir em todos os lugares,

Até no mundo dos negócios!

("Rumo ao Passado do Futuro")



Adonias, com o colega Juvenal Arruda

Marcos Quezado Ribeiro

Ah, um doce de leite mineiro...

Após um baião de dois com paçoca cearense

Seguido de bolo de rolo de Recife

Ah, que sabores eternos!

A CAIXA guarda todos os sabores e amores...

Das belas baianas de Jorge Amado

À amada muqueca capixaba

Tentada por uma deliciosa feijoada carioca

("A Eterna Caixa de Todos os Sabores e Amores")

por isso a autora da crônica, a advogada Meire Maria da Silva, do Jurídico Florianópolis, não tinha esperança de ser escolhida. "Contudo, implicitamente, acho que dá para perceber o quanto o trabalho na CAIXA é importante na minha vida. Talvez isto tenha influenciado os jurados", comenta. Ela diz que tudo começou porque ficou deslumbrada com um projeto de energia eólica, e aí uma ideia foi puxando a outra, numa mistura de coisas antigas e recentes. "Foi um momento muito especial, em vários sentidos, e fiquei feliz por ter conseguido registrá-lo."

Milton Magalhães, do Apoio do Jurídico Porto Alegre, é autor da melodia de uma letra do colega Rodrigo Canani Medeiros, "Xis da Questão". No CD que acompanha o livro, a canção foi gravada pela banda Os Miltons, formada pelo compositor e por Jorge Felipe de Sá, Felipe Deniz e Cláudio Petry. "A seleção para o Gente de Talento muito me honra", afirmou Milton.

Faz parte também do livro o empregado Robério César Camilo dos Santos, do Apoio do Jurídico Maceió. Ele é autor da canção "Pela Janela do Teu Quarto" e da foto que ilustra esta matéria.



"Interação homem e natureza", fotografia de Robério

Meire Maria da Silva

Que qualidade têm as coisas que duram no tempo? A história de Cervantes, os moinhos de vento, imortais e simples, a paixão, a loucura, o amor, a nossa profunda carência ancestral, diariamente renovada? Tais coisas parecem ter um fio que as liga ao umbigo do mundo, ao sentimento original, aquele que já existia antes que existisse o próprio tempo. (...)



E até onde nos levará? No fundo, somos todos inocentes. No juízo final, tarde demais, descobriremos que os leões que estivemos tentando matar todos os dias também eram apenas moinhos de vento.

("Dom Quixote e os Novos Moinhos de Vento")

Floriano Benevides de Magalhães Neto



Resolver as questões urbanas e propiciar bem-estar à população, com respeito ao meio ambiente e à sustentabilidade, esse é, a nosso ver, o lema da CAIXA para os próximos tempos! (...)

Qual o segredo? Não existe segredo. Basta continuar a atuar nas áreas em que a empresa atua e cada vez mais as pessoas buscarem o melhor de si e para si dentro delas mesmas, a fim de aprender finalmente a ordem de prioridade a ser estabelecida para o futuro, a fim de que possa existir futuro algum dia, ou pelo menos, por mais 150 anos...

("CAIXA: O que esperar dos próximos 150 anos?")

Lilian Guinski

- Menina! Você não consegue fazer uma coisa de cada vez? Faça devagar, mas faça bem feito!

- Tá!

- Nem parece uma mocinha de quinze anos.

Você tem que aprender a ter modos.

- Tá!

(...)

- Querida! Você tem razão.

- Tenho!?

- Você vai fazer muitas coisas boas na vida, vai ajudar muitas pessoas, vai ser o máximo como a CAIXA.

- Vou!?

- Vai. Lembre-se: você faz da minha vida algo especial assim como a CAIXA fez algo especial para muitos brasileiros. Eu apenas tenho que lembrar que você tem apenas 15 anos e a CAIXA tem 150 anos. Eis a questão!

("15 ou 150? Eis a Questão!")



Milton Magalhães e Rodrigo Medeiros

Teto de telha/Carrinho de mão/Caco de tijolo/Som de construção/Ser o cimento/E o pensamento/É minha missão.../Fui eu que fiz,/E esse é o X/Da questão.

Vidro de remédio/Quilo de feijão/Tá garantido/Dentro do cartão/Saco de farinha/Fogo na cozinha/Cheirinho de pão.../Fui eu que fiz/E esse é o X/Da questão.

("Xis da Questão")



Rodrigo e Milton

Cusco inesquecível

Diário de uma aventura mágica à terra dos incas

Eu sempre gostei muito de viajar. Adoro conhecer lugares, seu povo, suas histórias, costumes, mistérios. A viagem ao Peru era algo que tanto eu como meu marido queríamos muito fazer. Primeiro porque, como já disse, viajar é tudo de bom; segundo porque o Peru tem algo mágico, algo que nos instiga a curiosidade: os incas.

Um adendo: no que diz respeito à cultura inca, na arquitetura, desenvolveram várias construções com enormes blocos de pedras encaixadas, como templos, casas e palácios – característica predominante desse povo. A cidade de Machu Picchu – principal atrativo do Peru – foi descoberta somente em 1911 e revelou toda a eficiente estrutura urbana dessa sociedade. A agricultura era extremamente desenvolvida, pois plantavam nos chamados terraços (degraus formados nas encostas das montanhas). Plantavam e colhiam feijão, milho (alimento sagrado) e batata. Construíram canais de irrigação, desviando o curso dos rios para as aldeias. A arte destacou-se pela qualidade dos objetos de ouro, prata, tecidos e joias. Domesticaram a lhama (animal da família do camelo) e a utilizaram como meio de transporte, além de retirar a lã, carne e leite desse animal. Além da lhama, alpacas e vicunhas também eram criadas.

A religião tinha como principal deus o Sol (deus Inti). Porém, cultuavam também animais considerados sagrados como o condor e o jaguar. Acreditavam num criador antepassado chamado Viracocha (criador de tudo). Criaram um interessante e



Melissa dos Santos Pinheiro
Vassoler Silva (*)

| Machu Picchu: vista incrível

eficiente sistema de contagem: o quipo. Este era um instrumento feito de cordões coloridos, onde cada cor representava a contagem de algo. Com o quipo, registravam e somavam as colheitas, habitantes e impostos. Mesmo com todo o desenvolvimento, este povo não desenvolveu um sistema de escrita.

Para quem é do Norte

Voltando à viagem (aconteceu em setembro/2010)... Preparamos por cerca de dois meses (reservamos hotéis, estabelecemos as rotas, estipulamos gastos). A ideia era seguir de carro de Porto Velho até Cusco pela Estrada do Pacífico (ou *Carretera*¹ Interoceânica), que por sinal está em ótimas condições, exceto por um trecho localizado em Puerto Maldonado (divisa do Brasil com o Peru),

onde ainda falta a construção de uma ponte.

Mas logo desistimos porque seria muito cansativo, não saberíamos o que encontrar no caminho e nosso veículo não possuía seguro internacional. Decidimos então seguir de carro até Assis Brasil (Acre) e tomar um ônibus até Puerto Maldonado, de onde pegariamos um avião pela Star Peru até Cusco. Observação: dias depois foi inaugurado um voo que sai de Rio Branco direto para Cusco... Fazer o quê.

Saímos de Porto Velho quinta-feira depois do almoço. Para chegar a Rio Branco, foram cerca de 500 km, em uma estrada boa. Pra quem é do Norte, meu amigo, essa distância é perto. Dormimos por lá.

No outro dia, seguimos em direção à cidade de Assis Brasil, no Acre, que faz divisa com o Peru. Deixamos o carro lá e pegamos um ônibus, para completar nosso trajeto de cerca de 500 km. A viagem foi tranquila, mas meio assustadora, pois chegamos em Puerto Maldonado por volta de 20h em meio a uma escuridão imensa (ha-



| No voo para Cusco, as imagens impressionam

¹ Estrada.



Moray: centro de estudos agrícolas

via alguns barracões à luz de velas), oportunidade em que “descobrimos” que aquele era o ponto final e que para chegar ao centro da cidade teríamos que descer um barranco com as malas e pegar uma “voadeira” (um barco com motor de popa, eu acho. Não entendo de barcos) até o outro lado do rio. Lembra da ponte que falei acima!? Pois então! Emoção pura!

Os voos e o vento

Hospedamo-nos no Hotel Cabana Quinta, bem razoável, talvez o melhor da cidade, com bom café da manhã e quartos com ar condicionado, item essencial para qualquer cidade por esses lados. Nosso voo sairia no dia seguinte para Cusco, pela manhã (depois eu descobriria o motivo do voo cedo).

A viagem foi relativamente tranquila. O vento das cordilheiras fez nosso avião tremer um pouco na descida. Descobri depois que só há voos pela manhã porque pela tarde os ventos são tão fortes que ameaçam a segurança de algumas aeronaves. Imagine!

A vista do avião é linda, as montanhas com neves... ops! Saí de quase 40°C e não posso deixar de falar do impacto na temperatura. Fresquinho, diriam os colegas do Sudeste e do Sul. Pra mim, quase congelante. Média de 15°C durante o dia e 7°C à noite, em virtude da altitude de 3.500m. Ventos fortes, pelo menos para o que eu estou acostumada (=vento zero).

A altitude?! Senti falta de ar, tontura... Para isso, recomendam os peruanos: *hoja de coca* ou *te de coca*². Legal provar (uma emoção por saber que é proibido no Brasil), mas não me ajudou muito, não. Depois de alguns dias nos acostumamos... à altitude e não à coca!

² folha ou chá de coca.

Ficamos no hotel Terra Andina, cujo atendimento e localização são excelentes (nem muito perto do centro, mas não tão longe também). Fica numa ladeirinha, o que dificulta a caminhada). Almoçamos em um ótimo restaurante perto da Plaza de Armas, no centro da cidade. Aliás, comemos bem todos os dias, por incrível que pareça. Aconselho provar o cuy e a alpaca, embora não tenha gostado. Comida barata. Táxis baratos também. No centro ainda vale conhecer a Catedral, lindíssima. Jantamos no hotel, porque continuávamos meio tontos. Ah, todos os hotéis possuem oxigênio para os mais fraquinhos, assim como eu. Não hesitei em pedir.

Gostinho de quero mais

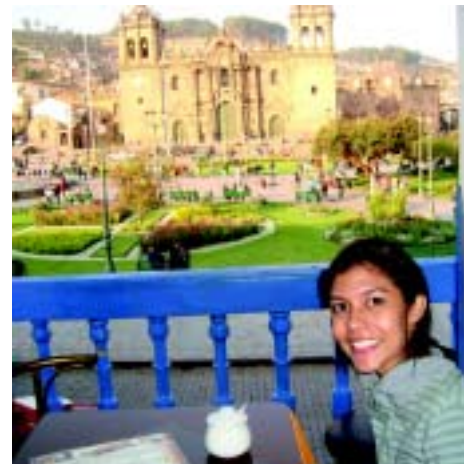
Também provamos o refrigerante e a cerveja mais famosos do Peru: Inka Cola e Cusqueña! O refrigerante não é lá essas coisas, não, mas pra quem gosta de *gaseosa*³, tá valendo; já a cerveja é encorpada (palavras do marido).

No outro dia fomos a Machu Picchu (reservamos com antecedência este passeio, os demais nós fechamos lá em Cusco mesmo). Cansativo. Mais de uma hora de ônibus, cerca de quatro horas de trem. Passeio caro, mas te digo: vale muito a pena! Se eu fosse um pouquinho mais preparada fisicamente até toparia fazer a trilha inca. A paisagem é exuberante e a energia de lá é inexplicável. Apesar de cansados, conhecer a cidade perdida dos incas foi sensacional e mais quentinho também, pois Machu Picchu está abaixo de Cusco. Dica: leve repelente, porque, dependendo do dia, os mosquitos literalmente atacam. Protetor solar sempre!

³ Refrigerante.



Em Machu Picchu, a gente pensa: como é que pode?



Parada em um aconchegante café ao redor da Plaza de Armas

A forma como foi construída (lá consta de duas grandes áreas: a agrícola formada principalmente por terraços e recintos de armazenagem de alimentos; e a outra, urbana, na qual se destaca a zona sagrada com templos, praças e mausoléus reais), o grau de evolução do povo e seu “desaparecimento” são marcantes. Não vou entrar em detalhes, porque não basta somente ler, tem que visualizar, estar lá, “sentir o drama”... Voltamos no mesmo dia, de noite, mortos de cansados de tanto andar, mas felizes e realizados.

Em Cusco também conseguimos conhecer alguns lugares que compõem o Vale Sagrado: Yucay Urubamba, Ollantaytambo. Se você gosta de história, não vai se arrepender. O museu histórico regional é demais, isso sem contar o centro Cusco de arte nativa, entre muitos outros. Compramos o bilhete turístico vendido em qualquer agência de turismo, ele dá acesso a vários parques e museus e custa muito menos do que as entradas individuais.

Passamos quatro dias maravilhosos, mas poderíamos ter ficado mais. Pessoal simpático, muitos lugares para visitar, custo de vida baixo. Pena que grande parte da população seja tão pobre.

De lá fomos a Lima e permanecemos por mais dois dias, mas nada se comparou com o que vivemos e conhecemos em Cusco. Enfim, voltamos para casa satisfeitos com a viagem e com gostinho de quero mais... Cusco realmente superou nossas expectativas e espero que supere as suas também!

(*) Advogada da CAIXA em Porto Velho/RO.

Grandes advogados

Profissionais do Jurídico destacam colegas da CAIXA

Quais são os grandes advogados da CAIXA? A questão foi proposta no espírito da comemoração dos 150 anos da Instituição aos próprios profissionais, entrevistados no projeto de resgate histórico do Jurídico (*). Para o ex-advogado da CAIXA Getulio Borges da Silva, o tema merece um estudo à parte, já antevendo surpresas agradáveis, pois assegura que grandes figuras do mundo jurídico brasileiro fizeram parte da instituição.

Mas nem todos os entrevistados apontaram nomes, tentando evitar injustiças por falhas de memória. Getulio correu o risco. "Para não pecar pela omissão", arrolou os seguintes advogados com quem teve "a felicidade da convivência" e admira "pelo conhecimento jurídico, capacidade de encontrar soluções tecnicamente adequadas, amor à CEF e idoneidade moral": Ademir Fernandes Cleto, Augusto Silveira Junior, Beatriz Bresolin de Lima, Cássio Pires, João Batista Silveira, Juramar Teles, Maria das Graças Campos Sérió, Neida Bandeira, Neiva Pereira, Raquel Aparecida da Silva, Ricardo Siqueira, Sergio Veronese.

O ex-presidente da ADVOCEF, José Gomes de Matos Filho, destaca, primeiro, que a área jurídica é uma das mais importantes da CAIXA e conta com excelentes profissionais. Depois, lamenta que, por causa de uma política que nunca valorizou adequadamente os advogados, muitos seguiram outros caminhos, como a Magistratura e o Ministério Público. "Não obstante, acho que é um privilégio e uma honra para qualquer um dizer que é ou foi advogado da CAIXA", sublinha. Na sua opinião, Roberto Ávila é, "possivelmente, o maior de todos os advogados da Empresa".

Nomes destacados

Na "singela e bipartida história vivida entre o ex-Banco Nacional da Habitação e a CAIXA", o advogado Arcinélis Caldas, de Campos dos Goytacazes, acha justo registrar a admiração nutrida por diversos colegas. Do BNH: Aricê Moacyr Amaral Santos e José Bonifácio de Andrada e Silva (in

ótimo relacionamento em todos os segmentos da sociedade, que lhe permitia resolver muitos problemas sem precisar de atuação jurídica propriamente dita. Spisla lembra também de Antônio Dilson Pereira, "que teve 'peito' de autorizar a primeira descentralização da unidade jurídica, sem qualquer previsão no organograma da CAIXA".

Em termos de inteligência jurídica e combatividade, Marcos Ayres, de Belo Horizonte, recorda de Deocleciano Batista, João Pedro Silvestrin, Mary Carla, Luciano Nogueira, Éder Maurício Lopez, Robson Milagres, Murilo Vieira, Ana Maria de Almeida, entre outros. Em termos de competência em gestão, cita os advogados Getulio Borges, João Batista, Ricardo Siqueira, Cláudio Marques, Jailton Zanon e o diretor jurídico Antonio Carlos.

Roberto Maia, diretor de Comunicação da ADVOCEF: "Lembro, em memória mais distante, das positivas referências feitas por minha 'madrinha' no Jurídico, Dra. Heloísa Helena Engrasia Rodrigues (hoje aposentada), ao Dr. Roberto Ávila, que não cheguei a conhecer, mas que no dizer dela era um jurista de calibre, pessoa de grande cultura jurídica e humana".

Sílvio Ferreira de Araújo, do Rio de Janeiro: "Muitos foram aqueles que trocaram suas vidas pessoais pela vida na CAIXA, literalmente. Passavam aqui horas a fio, estudando, despachando, batilhando. Lembro-me do Dr. Arnaldo Ávila Campos, penalista dos melhores, o Dr. Milton Ximenes, civilista detentor de uma caligrafia impecável. Nos dias atuais, temos a Dra. Neuza Maria Neiva (BH), a Dra. Maria Carmem Pamplona (RJ) e tantos outros..."

Entre tantos que ainda hoje o inspiram na profissão, Umberto Parma Machado, de Belo Horizonte, cita Geraldo Magela Freire



Os advogados do Sr. Germano", quadro de Galvão

memorian), Samuel Sinder, Fernando Bertazzi Viana e Hamilton Abreu Nogueira (aposentados). Da CAIXA: Gilberto Castro Nunes Filho (in memorian), Antônio Carlos Figueiredo (aposentado), Sylvio Francelino Gonçalves (advogado do Jurídico Belo Horizonte) e Jailton Zanon da Silveira (diretor jurídico em exercício). "Guardo deles raros exemplos de amizade, competência e acima de tudo demonstrações de respeito e consideração pelo colega."

Entre os grandes advogados que conheceu na CAIXA, Francisco Spisla, de Londrina, cita José Wanderley Dias, chefe do Jurídico no Paraná durante anos, com um

e Aristóteles Atheniense, "ambos advogados renomados da advocacia mineira". O primeiro foi chefe da unidade jurídica e o segundo é, hoje, conselheiro federal da OAB em Brasília.

Luiz Fernando Schmidt, de Goiânia, cita só os que já estão fora da CAIXA: Roberto Ávila, Francisco Guimarães (Dr. Chiquinho), Antônio de Pádua Fernandes Rocha, Maria das Graças Campos Sério (Graci).

Os melhores de todos

Gisela Morone, da Geten, prefere ver a questão de outra forma, considerando grandes aqueles advogados que em períodos de crises, com saídas de muitos profissionais (em decorrência de PDV, por exemplo), conseguiram se desincumbir de seus encargos.

A advogada Eladir Couto, de Vitória, acredita "que todos aqueles que se dedicaram ou se dedicam a defender esta grandiosa Empresa, com grande empenho, fervor e orgulho, com certeza foram ou são aqueles que estão fazendo a melhor história da CAIXA, e posso considerar-me um deles".



Paulo Ritt, do Jurídico Salvador, diz quem são para ele os maiores advogados: "Todos, dos que ocupam e ocuparam os mais altos cargos até os que, com dedicação, empenho e muito trabalho, contribuem com a CAIXA e a sociedade brasileira nos mais remotos cantos do país, seja qual for a sua atividade, pois todas são importantes e a soma delas é que nos torna fortes e valiosos como nossa Empresa e nosso país".

Renato Luiz Ottoni Guedes, de Cascael: "Não ousarei destacar um ou outro advogado, até porque o nosso trabalho ocorre de forma cooperativa. Sempre contamos com a colaboração de trabalhos realizados por grupos de pesquisas, razão pela qual não nos vejo individualmente, mas como um conjunto de profissionais interligados na busca de dados, informações e conhecimentos comuns ou não, que nos permitam desenvolver um trabalho com excelente qualidade na defesa da CEF."

() Para colher o material utilizado na edição especial de janeiro e disponibilizado para a confecção do livro sobre o Jurídico, em preparo, foram enviados questionários: aos advogados com no mínimo 25 anos de CAIXA, incluindo os aposentados; aos membros da Diretoria e Conselhos Fiscal e Deliberativo da ADVOCEF, da administração atual e anteriores; aos representantes jurídicos da ADVOCEF; ao diretor jurídico da CAIXA; ao diretor jurídico licenciado da CAIXA; e a vários advogados escritores, colaboradores habituais desta Revista.*

Celeiro ilustre

Carlos Castro, presidente da ADVOCEF

"A nossa Empresa sempre foi um celeiro de grandes advogados e advogadas. Desde que assumi o cargo, em outubro de 1988, tenho assistido a saídas de tantos ilustres colegas que partiram para outras carreiras, como Magistratura, Ministério Público, delegados, procuradores, advogados da União e até assistentes judiciários.

Sem querer desmerecer todos os brilhantes companheiros que ainda hoje militam na defesa da CAIXA, podemos citar alguns que foram importantes para a história da nossa instituição e nossa categoria, a exemplo do Dr. Antonio de Pádua, grande ser humano, poeta e o grande responsável pela garantia do emprego dos empregados do ex-BNH, como bem lembrou Dr. Satiro (*). Dra. Graci [Maria das Graças Campos Sério], que foi a grande responsável pelo primeiro acordo CAIXA/ADVOCEF. A Dra. Dalide Correa, que conseguiu transformar a Superintendência Jurídica em Diretoria e iniciou o processo de reestruturação da Matriz e dos Jurídicos regionais, sendo também responsável por um dos maiores acordos firmados entre a nossa Empresa e seu quadro de advogados. O Dr. Antonio Carlos, que realizou vários concursos



públicos, dobrando a lotação na área jurídica da CAIXA, além de nos proporcionar novas e modernas instalações, inclusive com um novo parque de informática. O Dr. Marcos Dowsley, ex-chefe do Jurídico Recife, que sempre apoiou os nossos movimentos associativos e sindicais, que foi tirado da função por não concordar com as injustas demissões de centenas de colegas pelo governo Collor.

Por fim, quero prestar as minhas homenagens ao saudoso amigo Dr. Haroldo Varella, que por mais de 30 anos serviu ao Jurídico Recife, com o seu eterno sorriso e bom humor. Ele foi, não há dúvida, o advogado da CAIXA mais prestativo e querido no mundo jurídico e forense do Estado de Pernambuco."

() Segundo o consultor jurídico da CAIXA Satiro Lazaro da Cunha, foi Antonio de Pádua que, tendo convencido o presidente da CAIXA Marcos Freire, redigiu a alínea do Decreto-Lei nº 2.291, em 1986, garantindo os direitos adquiridos pelos empregados do extinto BNH.*

Histórias do Jurídico da CAIXA



Antônio Dilson Pereira (*)

O empregado da CAIXA, em qualquer circunstância, será sempre testemunha de fatos de grande relevância, em razão da gama de atividades que a Empresa desenvolve, sua capilaridade na sociedade brasileira e sua importância para todo o povo brasileiro, desde sua fundação há mais de 150 anos.

Duvido que algum brasileiro nunca tenha tido a oportunidade de tratar de algum assunto com a CAIXA. Se existe uma pessoa assim, ela vive fora da realidade brasileira. Afinal, quem é trabalhador, e todos nós somos, conta com sua conta vinculada do FGTS, é cadastrado no PIS e faz sua fezinha numa das várias loterias administradas pela Empresa. Sem contar as operações imobiliárias e de saneamento básico, o FIES (antigo crédito educativo), o Penhor e tantas outras.

Dentre seus empregados, seus advogados têm experiências enriquecedoras, porque não se pode esquecer que, se não participaram da concessão das operações diretamente, elaboraram as minutas dos contratos, emitiram pareceres e ofereceram orientação à administração e às agências.

Estão eles, também, na outra ponta de tudo isto quando ocorre a inadimplência de algum empréstimo concedido e na atuação contenciosa. Os advogados da CAIXA enfrentam situações que merecem ser registradas, sejam por inusitadas, sejam por hilariantes, sejam por sua carga emocional, que fazem aflorar a sensibilidade desses profissionais.

Pessoalmente, como advogado da CAIXA, em várias oportunidades vi-me diante de situações que exigiam não apenas uma solução técnico-jurídica mas uma atitude humanista. Outras vezes, não resisti em fazer humor, mesmo que parecesse politicamente incorreto, conceito desconhecido à época.

Seguem algumas dessas situações vividas por mim.

Suicídio anunciado

Certa ocasião, na sala da Gerência de uma agência do interior, um mutuário me disse que se mataria, se o imóvel dele fosse arrematado. Aconselhei a não ter pressa, que deixasse para se matar quando da realização da segunda praça, porque, na primeira, com certeza, não haveria arrematante.



Presenciando o diálogo, o gerente ligou apavorado para o gerente geral denunciando minha "irresponsabilidade". O chefe pediu para me passar o telefone e, assustado, pediu-me explicações. Tranquilei-o, dizendo que conhecia o mutuário e que ninguém anunciaria suicídio daquela forma.

O mutuário não se suicidou e, antes da segunda praça, arranhou o valor necessário e regularizou a dívida.

Final feliz.

Cadê os avalistas?

Em outra oportunidade, fui acompanhar a realização de uma praça na cidade de Londrina-PR. Na hora do ato, sou procurado pelo devedor que, inconformado, foi logo dizendo, com toda a convicção:

"Doutor, isto é um absurdo. Quando fui tirar o empréstimo na CAIXA, o gerente me pediu dois bons avalistas. Eu consegui. Ago-

ra, o senhor penhora minha casa e vai leiloar. Por que não foi atrás dos avalistas, eles não são os garantidores da dívida?"

Só não perdeu a casa porque, entre a primeira e a segunda praças, arranhou dinheiro e quitou a dívida.

Sob o ângulo adequado

Trabalha na Secretaria do Jurídico Regional a Márcia Macedo da Silva, pessoa de uma presença de espírito espetacular. Tem tirada para tudo. Certa vez, atendia no balcão a um mutuário que estava sendo executado e perguntou se ele queria falar com o advogado. Ele lhe pediu um pouco de paciência para contar-lhe seu drama. Segundo ele, nunca tinha deixado de pagar uma dívida, nunca frequentara o SPC ou o Serasa e agora estava sendo executado pela CAIXA porque havia perdido o emprego.

A Márcia insistiu: "Seria melhor o senhor falar com o advogado do processo".

Ele pediu sua compreensão, pois queria desabafar com alguém, e continuou contando sua desventura. Terminou dizendo:

"A senhora sabe que hoje estou sendo sustentado por minha mulher, veja que constrangedor".

A Márcia não perdeu a oportunidade e perguntou: "O senhor já parou para se perguntar quantas mulheres são sustentadas pelos homens e nem ficam vermelhas?"

O devedor parou, pensou e disse: "A senhora tem razão, vamos deixar para ver o que acontece. Muito obrigado, por me ouvir".

Ela, então, completou: "Só uma sugestão. Quando chegar em casa, diga para sua mulher que ela deve lhe oferecer as mesmas condições de vida e de conforto que o senhor sempre lhe deu..."

Lá se foi o homem feliz da vida e certo de que as coisas precisam ser analisadas por mais de um ângulo.

(*) Advogado aposentado da CAIXA no Paraná.

Código de barras

Há detalhes que são decisivos para o deslinde das coisas, especialmente nas lides do Direito. Muitas vezes, um argumento quase irrelevante, dito de passagem, serve de fundamento basilar para um acordo ou uma decisão judicial. No meu caso, ao invés de um argumento jurídico, o que fez a diferença foi um simples código de barras.

Explico. Pouco depois de me formar, estava sentando na sala de espera de uma Delegacia de Polícia do centro da cidade, aguardando para protocolar um requerimento. Sentou-se do meu lado um senhor com o olho meio roxo, com aquela cara de velório típica de quem chega numa Delegacia. Afinal, quem vai ali ou teve o carro roubado, ou perdeu os documentos, ou apanhou. No caso, ficava evidente que ele se enquadrava nesta última categoria.

Puxei papo, e ele me contou que tinha se envolvido numa batida boba no centro da cidade: depois de parar na sinaleira, o carro que vinha atrás dele, sem frear, acabou abalroando a traseira do seu. O olho roxo vinha não da colisão, mas da discussão que se seguiu a ela. O motorista do outro carro, todo cheio de razão, saiu logo xingando e, não gostando da resposta, meteu a porrada no meu interlocutor. Era, sem dúvida, um prato cheio para um jovem advogado, que viu ali uma boa ação indenizatória contra o motorista-lutador.

Constituído procurador do ofendido, comecei a coletar informações a respeito do futuro réu e vi que aquele não era um caso isolado. Havia diversas ocorrências policiais e processos judiciais relativos a ele, envolvendo desde agressões físicas até um inusitado registro de uma vizinha de 72 anos que o acusava de ameaçar o seu cachorrinho. Além disso, muita gente havia presenciado o incidente com o meu cliente, o que aumentava as chances de que testemunhas confirmassem os fatos em Juízo.

Ajuizada a demanda e tramitado o feito, foi marcada a audiência. Pelas provas que já estavam no processo, pensei que seria altamente possível encerrá-lo com um acordo, já que o meu cliente queria pôr um ponto final na questão o quanto antes. No

entanto, para fechar um valor razoável, tinha que impressionar na audiência, mesmo porque o procurador da outra parte era um renomado advogado da cidade, e eu apenas um guri recém formado. Embora eu tivesse captado o cliente na porta da Delegacia, o que eu menos queria era parecer advogado de porta de cadeia.

Assim, decidi investir no lay out: fui numa livraria e comprei uma cartolina das mais chiques, montei um dossiê do processo, e imprimi na capa todos os dados, criando até um logotipo para o escritório. Mas ainda faltava alguma coisa naquilo. Embora esteticamente se assemelhasse aos documentos das grandes bancas de advogados, o meu dossiê não tinha código de barras, elemento essencial para organizar carteiras de milhares de processos. Diante disso, corri na geladeira e retirei cuidadosamen-



te de um saco de frutas a etiqueta adesiva com o código de barras, e a coleí no dossiê. Agora sim.

Iniciada a audiência, o juiz perguntou se havia possibilidade de acordo. O advogado da outra parte nem esperou eu abrir a boca e foi logo dizendo terminantemente que não. Não deu tempo nem de eu tirar o meu dossiê da pasta! Toda a trabalhadeira foi por água abaixo, pensei. Só me restava ouvir as testemunhas que presenciaram a cena - um guarda de trânsito e uma senhora. Como eu previa, ambos foram uníssonos em apontar que meu cliente tinha levado uma surra. Não bastasse isso, a velhinha deu seu depoimento com grande dramaticidade, inclusive reproduzindo o grito de "chega!" com o qual, segundo ela, apartou a peleja.

Ao encerrar a instrução, o juiz perguntou novamente se havia a possibilidade de acordo, e percebi que o advogado da outra parte já não estava com aquela certeza toda, ficando alguns segundos em silêncio e se

Éder Maurício Pezzi López (*)

ajeitando na cadeira. Ah - pensei - a hora é agora. Nesse momento, mais do que rapidamente, puxei o dossiê da pasta e joguei em cima da mesa, cuidando especialmente para deixar o código de barras bem à mostra. O advogado então cochichou alguma coisa com o seu cliente e finalmente ouviu-se uma primeira proposta, embora com valor praticamente irrisório de indenização. Sem sequer consultar o meu cliente, disse que era um absurdo, e joguei a contraproposta lá pra cima, em valor que só a minha inexperiência permitiu, pois era muito mais do que qualquer sentença poderia me dar.

Esse jogo durou um bom tempo: valor de lá, valor de cá, saídas da sala para conversa em privado com o cliente, impaciência do juiz e toda a cena que antecede um bom acordo. E o meu código de barras ali no meio da mesa, firme, alçando o meu escritório - que não tinha mais de duas dúzias

de processos - a um dos maiores da América Latina. No final, depois de muito latim, chegou-se a um valor que deixou meu cliente muito satisfeito e, por certo, não deixou a outra parte mais pobre. Tudo graças ao código de barras do meu dossiê!

Posso até admitir que as provas coletadas ajudaram, assim como o testemunho dramático da velhinha, mas não tenho dúvidas de que aquele código de barras foi o detalhe que fez a coisa andar. O outro advogado, imagino, deve ter dito ao seu cliente que litigar contra um escritório daquela envergadura certamente seria ariscado - eles têm até código de barras! -, aconselhando-o a fazer o acordo. A minha sorte foi que ninguém na sala tinha um leitor óptico pra passar no meu dossiê. Caso isso acontecesse, veria que ele não valia mais do que uns poucos reais, equivalentes aos 457 gramas que pesou a meia dúzia de bananas que eu tinha comprado naquela semana.

(*) *Ex-advogado da CAIXA. Advogado da União em Rio Grande/RS.*

Leia também

03

Antonio Carlos, candidato da ADVOCEF, é favorito ao STJ



O ex-diretor jurídico da CAIXA Antonio Carlos e o atual, Jailton Zanon, com o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro (ao centro)

Os premiados da área jurídica
no Gente de Talento

12
14

O relato de uma viagem
mágica ao Peru

Quem são os grandes
advogados da CAIXA

16
18

150 anos: mais histórias do
Jurídico da CAIXA

Humor: a importância do
código de barras

19

Orientações para defesa judicial e recuperação do crédito comercial

1. Objetivo: as presentes orientações visam consolidar num único local as deliberações acerca dos processos judiciais que envolvam crédito comercial.

2. Defesa judicial

2.1 Resumo da contratação: no intuito de evitar equívocos de interpretação pelo julgador, devem ser informados os seguintes dados acerca da contratação: i) data do contrato; ii) número do contrato; iii) taxa contratada e iv) taxa aplicada após a inadimplência.

2.2 Capitalização de juros: referir sempre que a data de contratação for posterior à MP 1.963-17, de 30 de março de 2000, e demonstrar em qual cláusula está prevista a capitalização de juros (REsp 1061530/RS – Anexo I).

2.3 Limitação de juros: utilizar argumentação do REsp 1061530/RS e demonstrar qual a taxa de juros praticada, especialmente se inferior a 12% ao ano.

2.4 Encargos da inadimplência: demonstrar que a taxa utilizada a título de comissão de permanência é inferior a taxa contratada, ainda que exista cumulação da taxa CDI mais percentual de juros (REsp 1058114/RS – Anexo II).

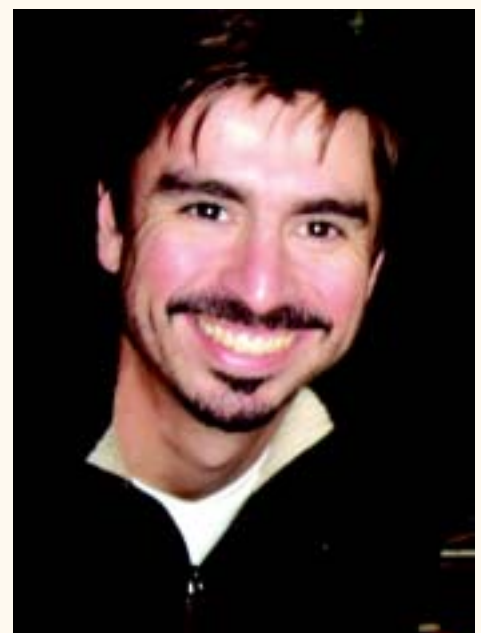
2.5 Substituição do índice de atualização monetária após o ajuizamento: a CAIXA não possui interesse econômico em recorrer das sentenças que determinam a incidência dos índices de atualização dos dé-

bitos judiciais (IPCA-E mais 1% de juros simples ao mês).

2.6 Financiamento Estudantil (FIES): o FIES é regido pela Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, Resolução BACEN nº 3.842, de 10 de março de 2010 e Resolução nº 3, de 20 de outubro de 2010.

A taxa de 3,4% ao ano, prevista pela Resolução BACEN, foi aplicada automaticamente para todos os contratos, incidindo a partir de março de 2.010 (não houve aplicação retroativa, uma vez que isso implicaria em devolução de valores pelo fundo). A capitalização é expressamente prevista no contrato e, por isso, não há óbice na sua cobrança.¹

¹ **EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES. ADMINISTRATIVO. FIES. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. LEGALIDADE. RESPEITO AO LIMITE DA TAXA DE JUROS. 1. É possível, sim, a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que regida por lei especial com expressa previsão (posicionamento veiculado no RE 90.341/PA, rel. Min. Xavier de Albuquerque, 1ª Turma, DJ 19-02-1979), sendo esse o caso dos autos, com a instituição e regulamentação do FIES com o advento da Lei 10.260/2001, precedida pela edição da Medida Provisória 1.827, de 24-6-1999, sucedida pela Medida Provisória 1.865-2, de 29-6-1999, e posteriores reedições. O Conselho Monetário Nacional (CMN) foi autorizado por essa última espécie legislativa a fixar os juros, o que ocorreu no artigo 6º da Resolução 2.647, de 22-9-1999, do BACEN. 2. Tendo em conta que a Lei 10.260/2001 estabelece o limite de juros (9% ao ano), mostra-se despicenda a discussão relativa à capitalização em período de ano ou mês, uma vez que devidamente cumprido esse patamar pela instituição financeira ré, não havendo falar em onerosidade excessiva ou cláusula abusiva. (TRF4, EINF 2008.71.04.000483-4, Segunda Seção, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 20/08/2010)



Guilherme Lampert

Advogado da CAIXA em Porto Alegre/RS.

A necessidade de apresentação de garantia (fiança) decorre do disposto no art. 5º, III c/c § 9º da Lei nº 10.260/01 e é regulamentada pela Resolução nº 3.842, de 10 de março de 2010.²

² **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. FIES. EXIGÊNCIA DE FIANÇA. LEI N.º 10.260/2001. ART. 5.º. 1. A exigência de fiador no contrato de financiamento estudantil decorre da prescrição constante do artigo 5.º, VI, da Lei n.º 10.260/2001. 2. Inaplicável a Súmula nº 214 do E. STJ ao caso, haja vista que se deu prorrogação do contrato, e não refinanciamento. (TRF4, AC 0003792-08.2009.404.7110, Quarta Turma, Relatora Marga Inge Barth Tessler, D.E. 14/06/2010)

O fato do FIES possuir caráter social não inibe a inscrição dos devedores em cadastros restritivos³ e não há vedação para utilização do sistema de amortização francês (Tabela Price)⁴.

2.6.1 Agente operador – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: em razão do disposto no art. 20-A da Lei nº 10.260/01, a partir de 14 de janeiro de 2011, o FNDE – autarquia federal criada pela Lei nº 5.537/68 – passou a ser o agente operador do FIES. Por isso, em todas as ações em tramitação deve ser requerida a sucessão processual da CAIXA pelo FNDE e arguida a ilegitimidade passiva da CAIXA para responder a novas ações.

2.7 Instrução processual: para comprovação das alegações formuladas pela CAIXA é indispensável a juntada dos contratos e planilha de evolução de cálculos.

2.8 Cadastros restritivos: em razão da política da CAIXA, em muitas oportunidades a inscrição do devedor em cadastro restritivo é a única forma de coerção existente. Assim, deve-se sempre recorrer das decisões que determinem a exclusão quando não observados os requisitos previstos na orientação 4 do REsp 1061530/RS (Anexo I).

3. Ações de recuperação de crédito

³ **EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES. CONTRATO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. FIES. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CADASTROS RESTRITIVOS. INCLUSÃO. 1. Embargos à ação monitória de contrato de financiamento estudantil - FIES. 2. Restando comprovada a existência da dívida originária do contrato não há razão para exclusão ou óbice à inclusão dos nomes dos réus em cadastros de inadimplentes. (TRF4, EINF 2007.71.10.002491-8, Segunda Seção, Relator Sérgio Renato Tejada Garcia, D.E. 17/09/2010)

⁴ **EMENTA:** FIES. CAPITALIZAÇÃO. TABELA PRICE. A utilização da sistemática Price para fixação e cálculo dos juros remuneratórios, prevendo como limite anual a taxa de 9%, não acarreta a capitalização dos juros. (TRF4, EINF 2007.71.11.001750-9, Segunda Seção, Relatora Maria Lúcia Luz Leiria, D.E. 23/03/2010)

3.1 Pesquisa de bens: todas as iniciais são acompanhadas por pesquisa de bens, razão pela qual não há necessidade de requerer novas pesquisas sem que exista indício da existência de bem passível de penhora.

O advogado deve sempre requerer que o juiz se valha dos seguintes sistemas para buscar e penhorar bens do demandado: Bacenjud, Renajud e Infojud.

No Infojud deve ser requerida a apresentação da Declaração Imposto sobre a Renda – Pessoa Física - DIRPF (não há necessidade de requerer a da pessoa jurídica), Declaração de Operações Imobiliárias - DOI desde a data de ajuizamento (essa declaração é prestada pelas pessoas jurídicas e por meio dela é possível verificar a existência de bens imóveis ou de indícios de fraude à execução) e Declaração do Imposto Territorial Rural – DITR.

Subsidiariamente deve-se; i) pesquisar sobre a existência de ações judiciais movidas pelo requerido para requisição de eventual penhora no rosto dos autos, ii) pedir a expedição de ofício para inspetoria veterinária do local em que o requerido possua imóvel rural, para localização de semoventes, iii) requerer a expedição de ofício para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para que esta informe sobre a existência de títulos custodiados em nome do requerido e bloqueie em caso positivo e iv) expedição de ofício para as operadoras de cartões de crédito e débito para bloqueio e penhora de eventuais valores devidos em favor do demandado (na forma do art. 655-A do CPC ou, sucessivamente, do art. 671).

3.2 Recebimento dos embargos no efeito suspensivo: conforme previsto pelo art. 739-A do CPC, os embargos do devedor não possuem efeito suspensivo, a não ser que observadas as disposições constantes nos §§ desse dispositivo legal.⁵

O que se observa – contudo – é a indiscriminada e indevida suspensão da execução, implicando – muitas vezes – até mesmo na suspensão dos atos relativos a penhora de bens.

Dessa forma, é fundamental observar – na execução – quais os efeitos em que foram recebidos os embargos do devedor e interpor agravo de instrumento quando atribuído efeito suspensivo sem que haja o preenchimento dos requisitos legais.

4. Pedido de dispensa recursal, suspensão dos processos e extinção no SIJUR: sempre que constatada que a decisão está em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores ou que não existe interesse prático na realização do recurso, deve ser requerida a dispensa por meio do preenchimento do

⁵ Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 2º A decisão relativa aos efeitos dos embargos poderá, a requerimento da parte, ser modificada ou revogada a qualquer tempo, em decisão fundamentada, cessando as circunstâncias que a motivaram. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 3º Quando o efeito suspensivo atribuído aos embargos disser respeito apenas a parte do objeto da execução, essa prosseguirá quanto à parte restante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 4º A concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos por um dos executados não suspenderá a execução contra os que não embargaram, quando o respectivo fundamento disser respeito exclusivamente ao embargante. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 5º Quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto, apresentando memória do cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos ou de não conhecimento desse fundamento. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 6º A concessão de efeito suspensivo não impedirá a efetivação dos atos de penhora e de avaliação dos bens. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

formulário próprio disponível no site www.jurisweb.adv.br. Compete ao advogado analisar efetivamente a prova produzida mediante a análise dos autos, isto é, a análise não pode se limitar ao disposto na decisão.

Esgotadas as diligências relativas à busca de bens passíveis de penhora sem êxito, deve ser requerida a suspensão do processo, com base no art. 791, III, do CPC e extinto o processo no SIJUR, mediante relato das providências adotadas na busca de bens do devedor.

ANEXO I

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO.

DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO

Constatada a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, foi instaurado o incidente de processo repetitivo referente aos contratos bancários subordinados ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos da ADI n.º 2.591-1. Exceto: cédulas de crédito rural, industrial, bancária e comercial; contratos celebrados por cooperativas de crédito; contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação, bem como os de crédito consignado.

Para os efeitos do § 7º do art. 543-C do CPC, a questão de direito idêntica, além de estar selecionada na decisão que instaurou o incidente de processo repetitivo, deve ter sido expressamente debatida no acórdão recorrido e nas razões do re-

curso especial, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade.

Neste julgamento, os requisitos específicos do incidente foram verificados quanto às seguintes questões: i) juros remuneratórios; ii) configuração da mora; iii) juros moratórios; iv) inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes e v) disposições de ofício.

PRELIMINAR

O Parecer do MPF opinou pela suspensão do recurso até o julgamento definitivo da ADI 2.316/DF. Preliminar rejeitada ante a presunção de constitucionalidade do art. 5º da MP n.º 1.963-17/00, reeditada sob o n.º 2.170-36/01.

I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE.

ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS

a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;

b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade;

c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;

d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.

ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA

a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no perí-

odo da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora;

b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.

ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS

Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convenionados até o limite de 1% ao mês.

ORIENTAÇÃO 4 - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

a) A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz;

b) A inscrição/manutenção do nome do devedor em cadastro de inadimplentes decidida na sentença ou no acórdão observará o que for decidido no mérito do processo. Caracterizada a mora, correta a inscrição/manutenção.

ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO

É vedado aos juízes de primeiro e segundo grau de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão.

II- JULGAMENTO DO RECURSO REPRESENTATIVO (REsp 1.061.530/RS)

A menção a artigo de lei, sem a demonstração das razões de inconformidade, impõe o não-conhecimento do recurso especial, em razão da sua deficiente fundamentação. Incidência da Súmula 284/STF. O recurso especial não constitui via adequada para o exame de temas constitucionais, sob pena de usurpação da competência do STF.

Devem ser decotadas as disposições de ofício realizadas pelo acórdão recorrido.

Os juros remuneratórios contratados encontram-se no limite que esta Corte tem considerado razoável e, sob a ótica do Direito do Consumidor, não merecem ser revistos, porquanto não demonstrada a onerosidade excessiva na hipótese.

Verificada a cobrança de encargo abusivo no período da normalidade contratual, resta descaracterizada a mora do devedor.

Afastada a mora: i) é ilegal o envio de dados do consumidor para quaisquer cadastros de inadimplência; ii) deve o consumidor permanecer na posse do bem alienado fiduciariamente e iii) não se admite o protesto do título representativo da dívida.

Não há qualquer vedação legal à efetivação de depósitos parciais, segundo o que a parte entende devido.

Não se conhece do recurso quanto à comissão de permanência, pois deficiente o fundamento no tocante à alínea "a" do permissivo constitucional e também pelo fato de o dissídio

jurisprudencial não ter sido comprovado, mediante a realização do cotejo entre os julgados tidos como divergentes. Vencidos quanto ao conhecimento do recurso a Min. Relatora e o Min. Carlos Fernando Mathias.

Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, para declarar a legalidade da cobrança dos juros remuneratórios, como pactuados, e ainda decotar do julgamento as disposições de ofício.

Ônus sucumbenciais redistribuídos.

(REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009)

ANEXO II

DIREITO COMERCIAL E BANCÁRIO. CONTRATOS BANCÁRIOS SUJEITOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. VALIDADE DA CLÁUSULA. VERBAS INTEGRANTES. DECO-TE DOS EXCESSOS. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. ARTIGOS 139 E 140 DO CÓDIGO CIVIL ALEMÃO. ARTIGO 170 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

1. O princípio da boa-fé objetiva se aplica a todos os partícipes da relação obrigacional, inclusive daquela originada de relação de consumo. No que diz respeito ao devedor, a expectativa é a de que cumpra, no vencimento, a sua prestação.

2. Nos contratos bancários sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor, é válida a cláusula que institui comissão de permanência para vigor após o vencimento da dívida.

3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC.

4. Constatada abusividade dos encargos pactuados na cláusula de comissão de permanência, deverá o juiz decotá-los, preservando, tanto quanto possível, a vontade das partes manifestada na celebração do contrato, em homenagem ao princípio da conservação dos negócios jurídicos consagrado nos arts. 139 e 140 do Código Civil alemão e reproduzido no art. 170 do Código Civil brasileiro.

5. A decretação de nulidade de cláusula contratual é medida excepcional, somente adotada se impossível o seu aproveitamento.

6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.

(REsp 1058114/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 16/11/2010)